



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 007/2022  
**Decisão** : 046/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.9  
**Referência** : Protocolo nº 200177226/2022  
**Interessado** : J. C. Cunha – Laboratórios de Análises Agrícolas

**EMENTA:** Aprova o entendimento que a empresa denominada J. C. Cunha – Laboratórios de Análises Agrícolas, deve manter seu registro junto ao CREA-PE conforme determina o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 em virtude de suas atividades técnicas.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de abril de 2022, apreciando a solicitação da empresa denominada J. C. Cunha – Laboratórios de Análises Agrícolas protocolada neste Regional sob o nº 200177226/2022, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo “*Considerando o artigo 5º da Resolução nº 218/73, do CONFEA e o artigo 6º do Decreto nº 23.196/33, o engenheiro agrônomo possui habilitação para se responsabilizar pelas atividades constantes no objeto social da empresa.; Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 estabelece que a empresa deve manter registro nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, no caso em tela, o CREA-PE; Considerando diferentemente do alegado pelo CRQ, a empresa J. C. Cunha – Laboratórios de Análises Agrícolas deve permanecer com seu registro ativo junto ao CREA-PE com a responsabilidade técnica do seu engenheiro agrônomo; Diante do exposto, MEU PARECER é que a empresa deve manter seu registro junto ao CREA-PE e não encontramos fundamentação para que esta seja obrigada a se registrar em outro conselho profissional em virtude de suas atividades técnicas*”. **DECIDIU por unanimidade, aprovar conforme parecer do relator.** **Coordenou a sessão o** Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Gustavo de Lima Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador da CEAG**